IBEMA PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE Nº 41.3.00000939-2
CNPJ/ME Nº 84.962.919/0001-56

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020

1) Data, hora e local: A reunião foi realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2020, às 9:00 horas, na sede social da Ibema Participações S.A. – Ibemapar, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, 6º andar, sala 606, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 84.962.919/0001-56 ("Companhia").

2) Quórum: Conselheiros da Companhia representando [100%] dos conselheiros da Companhia.

3)Convocação: Dispensada a convocação prévia em face a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 14, §1º do Estatuto Social da Companhia.

4) Composição da mesa: Presidente, **Amin Elias Maia Neto** e **Caroline Farias dos Santos** para Secretária.

5) Ordem do dia: Deliberar sobre:

(a) a outorga de garantia real sob a forma de alienação fiduciária da totalidade das ações de sua titularidade representativas do capital social da PCH BV II Geração de Energia S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na cidade de Curitiba, estado do paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5.739, 6º andar, sala 605, Batel, CEP 80.240-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.091.543/0001-02 ("PCH BV II"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ação, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), da PCH BV II, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), incentivadas nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") ("Oferta Restrita"), que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Companhia, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das S.A., seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, abrangendo também *(1)* todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela PCH BV II, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; *(2)* todos os valores

e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Companhia a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos a alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e *(3)* todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Companhia com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (1) e (2) acima ("Alienação Fiduciária de Ações"), tudo nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário") e a PCH BV II, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores atualizados nos termos descritos na Escritura de Emissão, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura de Emissão;

(b) a outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança em favor do Itaú Unibanco S.A., ("Fiador"), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações e valores, principais ou acessórios, assumidos pela PCH BV II nos termos do CPG, conforme definido abaixo, incluindo, sem limitação, as Comissões e o ressarcimento pelas quantias despendidas pelo Fiador, em decorrência do cumprimento da Carta de Fiança (conforme definido no CPG), encargos devidos e outras despesas concernentes à fiança prestada, devidos pela PCH BV II nos termos do CPG ("Fiança");

(c) a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, e/ou ratificar os atos já praticados, incluindo, mas não se limitando, a celebração (i) do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis em ação, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da PCH BV II geração de Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a PCH BV II, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de Interveniente Anuente, (ii) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e (iii) do "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Fiador, a PCH BV II, na qualidade de afiançada e a Companhia, em conjunto com a Bemais Empreendimentos Ltda. e o Fábio Nápoli Martins, na qualidade de intervenientes garantidores ("CPG"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita; e

(d) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

6) Deliberações: Após a leitura, análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os

acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram aprovar:

(a) A outorga de garantia real na forma de Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(b) A outorga de Fiança pela Companhia em favor do Fiador, nos termos do CPG;

(c) A autorização à diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do CPG e todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos.

(d) A ratificação de todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão e/ou no CPG.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após lida e aprovada por unanimidade, será devidamente assinada por todos os conselheiros presentes.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Em conformidade com o original, o qual foi registrado no livro societário apropriado.

_____	_____
Amim Elias Maia Neto	Caroline Farias dos Santos
Presidente	**Secretária.**

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBEMA PARTICIPAÇÕES S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02698779918	CAROLINE FARIAS DOS SANTOS
58465820872	AMIN ELIAS MAIA NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2020 11:38 SOB Nº 20206422571.
PROTOCOLO: 206422571 DE 20/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005034957. CNPJ DA SEDE: 84962919000156.
NIRE: 41300009392. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/10/2020.
IBEMA PARTICIPAÇÕES S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.